

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

RESOLUÇÃO Nº 0001/11 – DE 08 DE JUNHO DE 2011

EMENTA: Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Civil, (Lei nº 10.406 de 10/01/2002);

Considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor em reunião de 08 de junho de 2011;

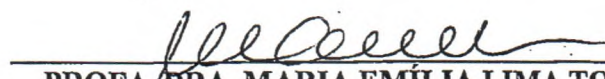
Resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), criada pela Resolução nº 370/76, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dela faz parte integrante e inseparável.

Art. 2º. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas, as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP


PROFA. DRA. MARIA EMÍLIA LIMA TOSTES

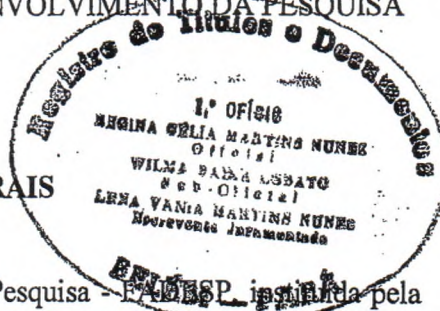
Presidente do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0001/11 – CONSELHO DIRETOR DA FADESP

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
FADESP

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - ~~FADESP~~, instituída pela Universidade Federal do Pará juntamente com a Associação Comercial do Pará na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações dispostas no Código Civil, através da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o Estatuto da FADESP, obedecerá às disposições contidas nos artigos 67 e 68, que têm a seguinte redação:

"Art. 67". Para que se possa alterar a estatuto da fundação é mister que a reforma:

I- seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação;

II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. "Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias."

Parágrafo Segundo: No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2º. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém; capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.

Art. 3º. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Selo Inquire

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo, ainda, empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Constituem objetivos da Fundação.

- I. Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;
- II. Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor;
- III. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científica e tecnológica;
- IV. Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais;
- V. Promover estudos sobre o estágio da pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio;
- VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de um fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;
- VII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Pará e da Região Amazônica;
- VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando a consecução dos seus objetivos;
- IX. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades a Fundação poderá apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.

Helio Lopes

Prof. Dr. Fernando Albuquerque de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade.



Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º. O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (art.1º).

Art. 7º. Constituem ainda patrimônio e rendas da Fundação:

- I. As doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e instituições públicas ou particulares, nacionais e/ou internacionais;
- II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III. As rendas resultantes das prestações de serviços e as de outras fontes de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. As rendas de bens patrimoniais;
- V. Outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º. Sempre que necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art.10. Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA, quando seu objeto tornar-se ilícito (sinônimo da sua nocividade), a impossibilidade jurídica de sua manutenção, ou ocorrendo a vencimento de sua existência, o que não é o caso, pois a FADESP tem sua duração por tempo indeterminado, salvo nas hipóteses citadas neste artigo.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

Helio Lage

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

- I. Conselho Diretor.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.

Art. 12. – Os membros da Diretoria e dos Conselhos da FADESP exercerão suas atividades de forma gratuita.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de 15 (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

- I. 8 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;
- II. 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
- III. 1 (um) da Associação Comercial do Pará – ACP;
- IV. 1 (um) da Federação da Agricultura do Estado do Pará – (FAEPA);
- V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- VI. 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- VII. 1 (um) representante do Banco da Amazônia – BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
- VIII. 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Parágrafo Único: O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois).

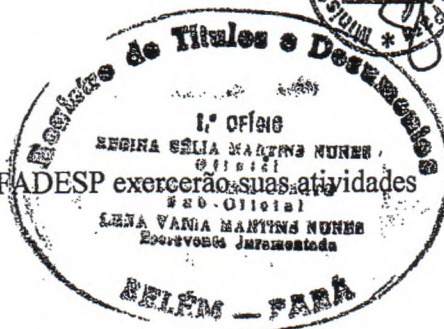
Art. 14. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Traçar as diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- II. Propor alterações no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos;
- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno da Fundação proposto pela Diretoria Executiva e resolver os casos omissos;
- IV. Aprovar a estrutura administrativa e a política de recursos humanos da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar ou modificar o plano de cargos e salários da Fundação proposto pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação proposto pela Diretoria Executiva para cada exercício financeiro;
- VII. Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação por maioria absoluta;
- VIII. Deliberar sobre a política a ser adotada em programas de apoio financeiro a UFPA;
- IX. Elaborar e apresentar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Diretor Executivo, nos termos do art. 19 deste Estatuto.

Flávio Augusto

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, constituído por 03 (três) membros, entre eles incluído seu Presidente, 02 (dois) dos membros serão escolhidos pelo CONSEP dentre professores da UEPA e o 3º (terceiro) membro será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação dentre representantes indicados pelas instituições que integram o Conselho Diretor: Ministério da Ciência e Tecnologia, Governo do Estado do Pará, FIEPA, FAEPA, ACP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SUDAM.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro Conselho da Fundação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II. Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado a Diretoria Executiva;
- III. Exercer o controle interno, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa, situação e demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- V. Deliberar, até o dia 30 de abril, de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço global;
- VI. Deliberar, semestralmente, sobre o balancete das contas acompanhadas de informações sumárias sobre as atividades da Fundação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto;

§1º. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo, substituído em seus impedimentos, pelo Diretor Adjunto;

§2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 19. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, dentre pesquisadores com experiência em administração acadêmica, indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Helio Lourenço

Prof. Dr. Fernando Augusto de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir e administrar a Fundação;
- II. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;
- III. Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos;
- IV. Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, bem como lhes conceder férias e licenças e praticar outros atos inerentes à administração de pessoal;
- V. Estabelecer parâmetros para concessão de apoio à iniciativa de pesquisa;
- VI. Propor ao Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária;
- VII. Encaminhar ao Comitê Científico do Programa de Apoio (PROAP) os pedidos de apoio à pesquisa para análise e julgamento;
- VIII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - a) Relatório Anual das atividades da Fundação.
 - b) A proposta de estrutura administrativa.
 - c) A proposta referente à política de Recursos Humanos.
 - d) Propostas de alterações orçamentárias e regimentais devidamente justificadas.
 - e) Até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e a proposta orçamentária da Fundação para o ano seguinte.

Capítulo VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O orçamento da Fundação será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, com base no plano de contas da Fundação;
- III. Reajuste do orçamento, até o mês de novembro do exercício financeiro.

Parágrafo Único: Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 23. A prestação de contas anual da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e previstas.

Helio Louque

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Fundação poderá outorgar Diploma de "Benemérito" a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência, for julgada merecedora, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Os nomes dos integrantes do Conselho Diretor estão incluídos no ANEXO I.

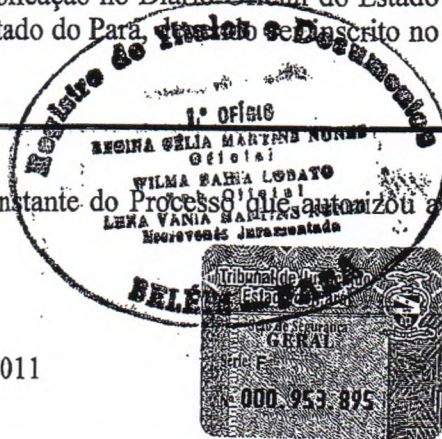
Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado do Pará, e inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.

Belém, 08 de junho de 2011

Profa. Dra. *Maria Emilia de Lima Tostes*
Presidente do Conselho Diretor



1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 12 para REGISTRO
e apontado sob o n.º de ordem 303764
de Protocolo Livro 4.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 11.603 Livro 4
n.º 06 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em 12 Julho 2011

Lena Vânia M. Nunes
Oficial

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada

Helio Louqueiro

Prof. Dr. *Fernando Arthur de F. Neves*
Diretor Executivo da FADESP

ANEXO I

RELACÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETOR DA FADESP

MEMBROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

(Titulares)

MARIA EMÍLIA DE LIMA TOSTES
ARTUR LUIZ DA COSTA DA SILVA
JOSÉ CIRÍACO PINHEIRO
ARMIN MATHIS
ROSA MARIA DIAS
EMANUEL ZAGURY TOURINHO
ERICK NELO PEDREIRA
ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

(Suplentes)

PEDRO WALDIR MARTINS SOUZA FILHO
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA
EDISON DA SILVA FARIAS
MAURO CESAR COELHO
MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO
JOSE CARLOS CHAVES DA CUNHA
PAULO ROBERTO ALVES AMORIM
DURBENS MARTINS NASCIMENTO

MEMBROS DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

(Titular)

GUALTER PARENTE LEITÃO

(Suplente)

CARLOS AUAD

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - ACP

(Titular)

EDUARDO DAHER SANTOS

(Suplente)

ANTÔNIO REYNALDO GOUVEIA

MEMBROS DA FEDERAÇÃO DA AGICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA

(Titular)

ARMANDO TEIXEIRA SOARES

(Suplente)

FRANCISCO ILTON DE OLIVEIRA MORAIS

MEMBROS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MPEG

(Titular)

RAFAEL DE PAIVA SALOMÃO

(Suplente)

ULISSES GALATTI

MEMBROS DO ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

(Titular)

ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO

(Suplente)

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

MEMBROS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

(Titular)

ÂNDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA

(Suplente)

WANDERLEY LOPES DE ANDRADE JÚNIOR

MEMBROS DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

(Titular)

ODUVALDO LOBATO NETO

(Suplente)

PAULO ROBERTO CASTELO BRANCO DE MELO
Belém-PA, 27/10/2011

[Assinatura]

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011/MP/1ªPJTFEIS

**PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 019/2011 - PJFMF

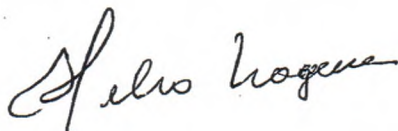
ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este **ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DO ART. 13, I DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e **AUTORIZA** o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício a proceder sua **AVERBAÇÃO** à margem do assento primitivo efetuado sob o nºA01, no Livro 122 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela Resolução nº 001/2011 - PJFMF, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 07 de julho de 2011.


LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades
de Interesse Social, em exercício.



Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011/MP/1ªPJTFEIS

**PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 - 1ªPJTFEIS

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da **O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**, em exercício, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, às fls. 01 a 02, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação ao art. 13, I do mesmo;

Considerando que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

Considerando que há previsão estatutária autorizando a modificação e sendo a mesma condizente com a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

APROVAR a pretendida modificação:

nova redação ao art. 13, I do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de 15 (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

Stelio Louque

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



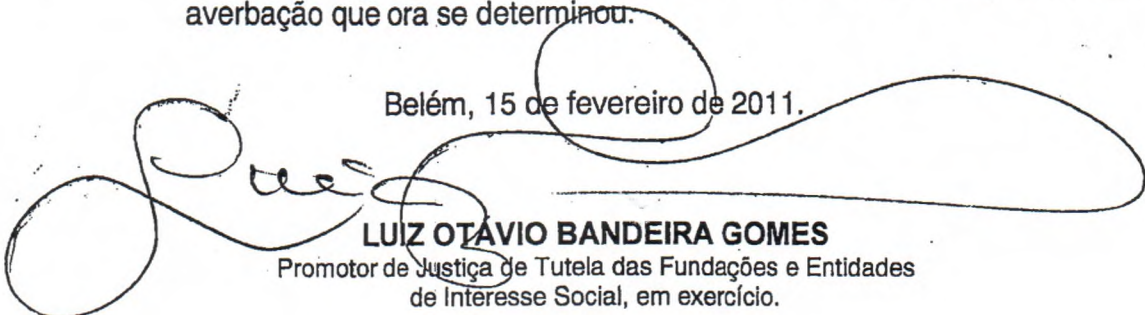
I – 8 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;

Conforme o requerimento encaminhado a esta promotoria, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

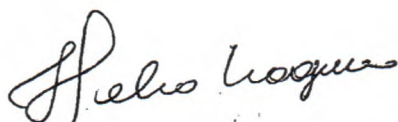
Deferir o prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que o Presidente da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** adote as seguintes providências:

01. **PROVIDENCIAR**, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, da Capital, a averbação da modificação proposta, em uma lauda que vai a esta anexada, devidamente rubricada e assinada.
02. **PROTOCOLIZAR**, nesta Promotoria, as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a averbação que ora se determinou.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.



LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades
de Interesse Social, em exercício.



Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO N.º: 001/11- MP/ 1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP

INTERESSADO: JOÃO FARIAS GUERREIRO

EXAME DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

I. HISTÓRICO

A 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas e Falidas, em análise do pedido de alteração estatutária da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa- FADESP vem expor e concluir que:

Foi requerida a alteração do estatuto da FADESP referente ao art. 4º e art. 23.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Novo Código Civil, em seu artigo 66, prevê que "velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde estão situadas". Depreende-se do referido dispositivo que, ao Ministério Público cabe a guarda e a proteção das fundações.

O art. 2º da Lei 8.958/94 reza que as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior deverão dispor em seus estatutos a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Celso Ribeiro do Arêjo
Promotor de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



O art. 15, inciso II do estatuto da FADESP dispõe sobre o modo como o estatuto é reformável:

*Art. 15. Compete ao Conselho Diretor
II. Propor alteração no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos.*

Assim, está em conformidade com o art. 54, inciso VI do CC, que trata da exigência de fazer constar no estatuto da fundação as condições para sua alteração, in verbis:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

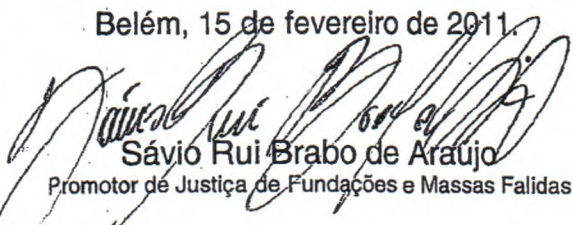
VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

III. MANIFESTAÇÃO

Assim, diante o exposto, analisadas as circunstâncias e a vontade dos instituidores, bem como as disposições estatutárias, devem as Alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP**, referente ao art. 4º e art. 23, serem aprovadas.

Expeça-se ATO autorizando a aprovação da Alteração Estatutária da Fundação.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.


Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas




Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011/MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

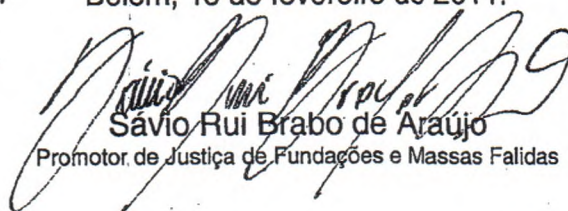
ATO Nº 003/2011 - PJFMF

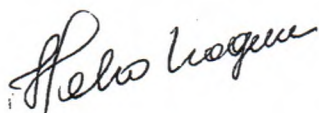
ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este **ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DOS ART.(S) 4º e 23 DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e **AUTORIZA** o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício a proceder sua **AVERBAÇÃO** à margem do assento primitivo efetuado sob o nºA01, no Livro 122 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela Resolução nº 001/2011 - PJFMF, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.


Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas




Prof. Dr. Fernando A. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011/MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - PJFMF

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, às fls. 02 a 04, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação aos art. 4º e 23 do mesmo;

Considerando que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

Considerando que há previsão estatutária autorizando as modificações e sendo as mesmas condizentes com a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

APROVAR a pretendida modificação:

- nova redação ao(s) art.(s) 4º e 23 do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Cav. Rui Branco de Azeiteiro



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

- Art. 23. A prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

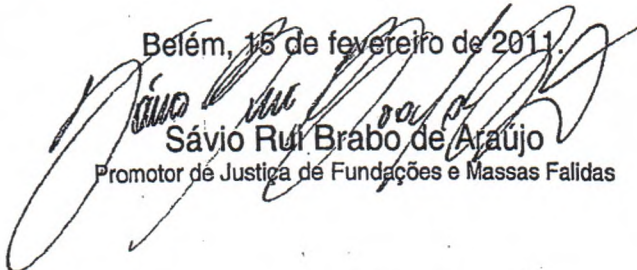
- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e previstas;

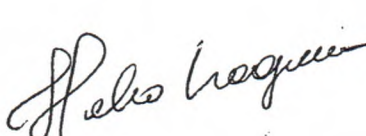
Conforme o requerimento encaminhado a esta promotoria, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Deferir o prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que o Presidente da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** adote as seguintes providências:

01. **PROVIDENCIAR**, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, da Capital, a averbação da modificação proposta, em uma lauda que vai a esta anexada, devidamente rubricada e assinada.
02. **PROTOCOLIZAR**, nesta Promotoria, as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a averbação que ora se determinou.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.


Savio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas



Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP